

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Instrumentos de Gestão e Planejamento

Termos de Compromisso, Contratos e Convênios

Vigência dos Termos

Algumas observações devem ser feitas, com destaque para o fato do gestor como pessoa física, será responsabilizado por impropriedade e/ou irregularidades identificadas na execução ou prestação de contas dos convênios:

- A prestação de contas deve ser em até sessenta dias após o encerramento da vigência ou da execução completa do objeto. O que ocorrer primeiro. Atenção: assim que o objeto for totalmente executado, independente de ainda haver vigência, deve ser feita a prestação de contas final.
- Quando a prestação de contas não for realizada em tempo hábil, o órgão responsável pelo repasse de recurso determinará o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou devolução de recursos. Caso, mesmo assim, não ocorra a prestação de contas, o concedente registrará a inadimplência no SICONV, instaurará Tomada de Contas Especial e adotará as outras medidas cabíveis. Quarenta e cinco dias antes do registro da inadimplência no SICONV, os convenientes serão informados desta irregularidade, via notificação eletrônica do próprio SICONV.
- Prefeito e secretário são responsáveis por prestar contas de convênios firmados por seus Prefeito, se o convênio for com a prefeitura e secretário, se o convênio for com o Fundo Municipal. Caso haja impossibilidade desta prestação de contas, devem informar ao concedente o motivo que o impossibilita. Se a justificativa for decorrente de ação ou omissão do antecessor, ele próprio deve solicitar ao concedente a Tomada de Contas Especial.
- O Concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo prazo de noventa dias para realizar a análise da mesma. O ato da aprovação também deverá ser registrado no SICONV.
- A prestação de contas, parcial ou final, relativa a convênios celebrados anteriormente a 30 de maio de 2008 segue as regras da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97. A prestação de contas dos recursos recebidos após 30 de maio de 2008 deverá seguir as regras dispostas nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/08.
- Uma sugestão para o final do mandato, é de que se preste contas do que foi executado até então, mesmo estando o convênio ainda vigente. Preste contas de tudo o que puder ainda na sua gestão.
- Verifique a situação de adimplência do município por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/RegularidadeSiafi/index_regularidade.asp

DICAS:

Uma sugestão para o final do mandato, é de que se preste contas do que foi executado até então, mesmo estando o convênio ainda vigente. Preste contas de tudo o que puder ainda na sua gestão.

Verifique a situação de adimplência do município por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/RegularidadeSiafi/index_regularidade.asp

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- O repasse fundo a fundo também não é considerado contrato de repasse. O contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que é responsável também pelo acompanhamento do convênio, atuando como mandatário da União.
- O repasse na modalidade “fundo a fundo” se dá pela transferência de recursos federais que não se enquadram como convênio, mas necessitam de prestação de contas do ente receptor, em especial na área social e encontram-se disciplinadas conforme o disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011: “Art. 1º Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes Leis: I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; III - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; IV - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; V - Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e VI - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”
- O documento imprescindível para a celebração de convênios é o Plano de Trabalho que precisa conter: descrição completa do objeto a ser executado; justificativa para a celebração do instrumento; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas ou fases de execução; cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, quando for o caso. Nos casos em que o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá ser apresentado um Termo de Referência.
 - Atenção também para a alimentação do SAIPS – Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde, onde se dá a solicitação de transferências de recursos financeiros ou credenciamento/habilitação de serviços necessários à implantação de políticas em saúde.
 - Se você tem obras financiadas com recursos do Ministério, observe se o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB está atualizado. Tanto o prefeito deverá ser cadastrado no SISMOB como o responsável pela obra, e os dados solicitados são: nome completo, endereço residencial, telefones, cargo, CPF e e-mail. As obras deverão ser monitoradas com alimentação no sistema, no mínimo de 2 em 2 meses, caso contrário, pode ter o convênio rescindido com devolução dos recursos com correção. A alimentação do sistema é monitorada e deve ser feita, mesmo que não haja mudança no status da obra. Demanda a inclusão de fotos, do percentual de execução.

- Ou seja, ter para cada sistema, planilha que acompanhe o que está cadastrado, o que aguarda habilitação, as datas de alimentação e as particularidades que possam haver.
- Manter relação atualizada de datas de expiração dos termos e de solicitação de dilação de prazo dos mesmos.
- Manter relação atualizada de auditorias respondidas durante os anos de sua gestão e as que estão com prazo a expirar. O mesmo em relação às solicitações de informações dos órgãos de controle.
- Manter relação atualizada de obras realizadas em sua gestão, as em execução, por órgão financiador, prazo de execução, firma executora, repasses recebidos e executados.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Transparência Pública**. Disponível em: <http://www3.transparencia.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Manual do Usuário Sistema de Gestão de Convênios Módulo de Entrada (SIGCON-Entrada)**. Belo Horizonte: [s.n.], 2013. Disponível em: <https://www.convenios.mg.gov.br/ao03/inicio.jsp>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://www.fns2.saude.gov.br/documentos/cartilha.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. (SÉRIE A. NORMAS E MANUAIS TÉCNICOS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_sus.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria Interministerial CGU/MF/MP no 507. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proplan/wp-content/uploads/Portaria-Interministerial-n%C2%BA-507-atualizado-dia-23-05-2016.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. Decreto nº 6.170. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. Decreto nº 8.180. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D8180.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. **Orientações para o Gestor Municipal: encerramento de mandato**. Brasília: Secretaria de Relações Institucionais, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- CARVALHO, Gilson. Saúde: transição dos governos municipais. Disponível em: <http://darcisioperondi.com.br/informacoes-imprescindiveis-na-saude-para-a-transicao-dos-governos-municipais-gilson-carvalho/>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Orientações para utilização do SICONV Sistema de Gestão de Convênio**. Portal dos Convênios. Disponível em: http://www.unb.br/administracao/decanatos/dex/formularios/convenios_M_A/ORIENTACOES_UTILIZACAO_PORTAL_CONVENENTE.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.